



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 03/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito

A minuta da proposição em anexo, a qual tenho a honra de encaminhar ao exame e deliberação de Vossa Excelência, visa instituir abono extraordinário aos profissionais de nível superior (assistente social, psicólogo e educador social) que trabalham nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social, atuantes no combate à pandemia de Covid-19, em exposição potencial ao Coronavírus.

É consabido que os profissionais da Assistência Social têm trabalhado intensamente para assegurar o atendimento às famílias e indivíduos que, por consequência da pandemia de Covid-19, encontram-se em situação de maior vulnerabilidade social, seja em decorrência do desemprego, seja em decorrência de violência que o isolamento social trouxe para os lares da nossa cidade.

Destaca-se que os Serviços de Assistência Social têm sido essenciais na prevenção e enfrentamento à pandemia de Covid-19, no sentido de buscar a garantia dos direitos fundamentais, a fim de minimizar os impactos sociais e econômicos vivenciados durante a situação de calamidade pública.

Aliás, durante o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, os Serviços de Assistência Social foram legalmente reconhecidos como serviço essencial pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020, em seu art. 3º, §1º, II, *in verbis*:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

[...]

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

[...].

Registramos que houve aumento significativo da demanda de trabalho, sendo que encaminhamos em anexo o ofício N. 085/2021 emitido pelos profissionais que atuam nos programas, serviços e projetos da Assistência Social, o qual descreve os tipos de atendimento e o quantitativos dos mesmos.

Ademais, embora o art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar Federal n. 173/2020 vede, durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a criação ou majoração de “[...] *auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade*”, tal disposição “[...] *não se aplica aos profissionais*



GOVERNO DE **IMBITUBA**

de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração” (art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal n. 173/2020).

Dessa forma, não somente a concessão do presente abono é possível legalmente, como ele terá o condão de promover a valorização dos profissionais atuantes na Secretaria de Assistência Social e Habitação, que não tem medido esforços para proteger a dignidade da nossa população.

Diante do exposto, estas são as razões que motivam o encaminhamento da presente minuta de Projeto de Lei à Vossa Excelência.

Imbituba, 11 de março de 2021.

Rosiane da Silva Costa
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação